ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E ORGANIZAÇÃO DE FLUXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 00003.20260807/0002-62
ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
FORMA PRETENDIDA	Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Soure/PA
19 de agosto de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo	00003.20260807/0002-62
Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Soure/PA
Órgão Gerenciador	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Natureza da Demanda	Contratação de serviços comuns
Procedimento Pretendido	Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços
Data do ETP	19 de agosto de 2026

QUADRO DE ATENDIMENTO AO ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla expressamente os 13 elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de forma a evidenciar o problema administrativo, as alternativas disponíveis e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

Inciso	Elemento legal	Localização no ETP
I	Descrição da necessidade da contratação	Seção 2
II	Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual	Seção 3
III	Requisitos da contratação	Seção 4
IV	Estimativas das quantidades e memórias de cálculo	Seção 5
V	Levantamento de mercado e análise das alternativas	Seção 6
VI	Estimativa do valor da contratação	Seção 7
VII	Descrição da solução como um todo	Seção 8
VIII	Justificativa para o parcelamento ou não	Seção 10
IX	Resultados pretendidos	Seção 11
X	Providências prévias à contratação	Seção 12
XI	Contratações correlatas e/ou interdependentes	Seção 13
XII	Impactos ambientais e medidas mitigadoras	Seção 14
XIII	Posicionamento conclusivo	Seção 19

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP integra a fase preparatória do Processo Administrativo nº 00003.20260807/0002-62 e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar o

problema a ser resolvido, avaliar as soluções disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da alternativa considerada mais adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de Soure/PA.

O estudo é elaborado com fundamento nos arts. 6º, inciso XX, 12, inciso VII, 18, §§ 1º e 2º, 23, 24 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

O objeto possui características objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado e é tratado nos autos como serviço comum, sendo considerada, para atendimento da necessidade, a realização de Pregão na forma eletrônica, associado ao Sistema de Registro de Preços - SRP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, I

A demanda decorre da necessidade de assegurar apoio operacional adequado ao funcionamento de prédios, unidades administrativas, espaços públicos e eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Soure, especialmente em situações que envolvam circulação significativa de pessoas e veículos, identificação de usuários, direcionamento do público, organização de filas e fluxos, controle de entradas e saídas e apoio às equipes responsáveis pela gestão dos locais.

A Administração Municipal realiza, ao longo do exercício, atividades institucionais, culturais, esportivas, turísticas e sociais que demandam estrutura de apoio compatível com a variação de público e com as condições específicas de cada local. A disponibilização de profissionais capacitados para controle de acesso e organização de fluxo contribui para maior ordenamento, melhor atendimento ao cidadão, preservação das rotinas administrativas e redução de ocorrências relacionadas a acessos indevidos, desorganização de filas, congestionamento de áreas de circulação ou falhas de orientação ao público.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento sob demanda, permitindo à Administração dimensionar as equipes conforme a programação, o porte do evento ou a necessidade de cada unidade, sem a manutenção permanente de estrutura desproporcional aos períodos de maior utilização.

O problema a ser solucionado consiste, portanto, na insuficiência de estrutura operacional flexível para controle administrativo de acesso, recepção, orientação e organização de fluxos de pessoas e veículos, especialmente em eventos e situações de maior demanda, devendo a solução permitir mobilização conforme necessidade efetivamente demonstrada.

Os serviços possuem natureza de apoio operacional e administrativo e não abrangem atividades privativas de vigilância ou segurança privada.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E SITUAÇÃO NO PNCP - ART. 18, §1º, II

Conforme informação administrativa expressamente considerada neste planejamento, a presente contratação não consta, até a data de elaboração deste ETP, como contratação prevista no Plano de Contratações Anual disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

A ausência de previsão inicial não elimina a necessidade administrativa demonstrada no Documento de Formalização da Demanda, datado de 07 de agosto de 2026, nem afasta o dever de compatibilização do planejamento com as leis orçamentárias e com os instrumentos internos de planejamento da Administração.

Assim, recomenda-se que a unidade competente registre nos autos a justificativa da demanda superveniente e, caso exista Plano de Contratações Anual formalmente elaborado para o exercício e a regulamentação municipal admita sua revisão, promova a correspondente inclusão/atualização do PCA e sua divulgação no PNCP, antes ou no curso da fase preparatória, conforme o rito administrativo aplicável.

Registra-se que a referência desta seção diz respeito à previsão da contratação no instrumento de planejamento. A futura divulgação do edital, da ata e dos demais atos da licitação deverá observar, oportunamente, as regras de publicidade e de divulgação no PNCP previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, III

A solução deverá assegurar execução padronizada, disponibilidade sob demanda e capacidade de mobilização compatível com os locais, datas, horários e quantitativos indicados pela Administração.

Os profissionais deverão:

- possuir capacitação e aptidão compatíveis com as atividades de controle de acesso e organização de fluxo;
- manter postura cordial, respeitosa e adequada ao ambiente público;
- atuar uniformizados e identificados por crachá;
- observar as orientações administrativas de acesso e circulação;
- comunicar ocorrências ao responsável designado e à fiscalização, sem exercício de atribuições de segurança privada.

A contratada deverá:

- fornecer toda a mão de obra necessária ao cumprimento das Ordens de Serviço;
- fornecer uniformes, identificação e demais recursos necessários à adequada execução;
- manter preposto apto a receber e encaminhar as determinações da Administração;
- substituir profissionais ausentes ou cuja substituição seja justificadamente solicitada;
- observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho;
- organizar escalas, jornadas, intervalos e descansos de acordo com a legislação e os instrumentos coletivos aplicáveis.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço com indicação, conforme o caso, de local, data, horário, quantidade de profissionais e período de atendimento. A unidade de medição será a diária de 12 (doze) horas por profissional, condicionada à efetiva prestação e ao ateste da fiscalização.

É vedada a utilização dos profissionais em atividades privativas de vigilância ou segurança privada, inclusive vigilância armada, revista pessoal, abordagem coercitiva, porte ou uso de armas e exercício de poder de polícia.

Considerando que o objeto poderá envolver identificação e cadastro de visitantes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e veículos, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à finalidade do tratamento, limitação de acesso, confidencialidade e segurança das informações.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO - ART. 18, §1º, IV

O Documento de Formalização da Demanda utilizou como parâmetro histórico o quantitativo constante da Ata de Registro de Preços nº 20250331, decorrente do Procedimento de Registro de Preços nº 041-2025-SRP-PR, referente a serviço anterior de natureza semelhante.

A contratação anterior adotou como unidade de medição a diária de 12 (doze) horas e registrou 3.600 (três mil e seiscentas) diárias. A experiência administrativa indicou que esse quantitativo se mostrou insuficiente para absorver integralmente a demanda, sobretudo em razão de eventos, programações extraordinárias, sazonalidade e necessidade de reforço operacional em determinados locais.

Para o novo planejamento foi acrescida reserva técnica de 20% (vinte por cento), conforme memória de cálculo abaixo:

Quantitativo histórico	3.600 diárias
Reserva técnica	20%
Acréscimo	720 diárias
QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO	**4.320 diárias**

A Intenção de Registro de Preços consolidou a demanda do órgão gerenciador e dos órgãos participantes da seguinte forma:

Unidade/Órgão	Quantidade	Unidade de Medida
Órgão gerenciador - Sec. Mun. de Administração e Planejamento	3.320	Diária de 12 horas
Secretaria Municipal de Saúde	500	Diária de 12 horas
Secretaria Municipal de Educação	500	Diária de 12 horas
TOTAL CONSOLIDADO	**4.320**	**Diárias de 12 horas**

O quantitativo de 4.320 diárias constitui limite estimado de planejamento. Em razão do Sistema de Registro de Preços, não há obrigação de contratação integral, devendo as Ordens de Serviço refletir somente as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS - ART. 18, §1º, V

Para identificação da solução mais adequada ao problema foram avaliadas alternativas de execução direta e indireta, considerando flexibilidade, capacidade de atendimento, custo administrativo, riscos de ociosidade e possibilidade de economia de escala.

6.1. Alternativa 1 - Execução com servidores do quadro municipal

A utilização exclusiva de servidores municipais não se mostra adequada para atendimento integral da necessidade, especialmente porque a demanda varia ao longo do exercício e pode exigir mobilização simultânea em eventos e unidades distintas. O deslocamento recorrente de servidores de suas atribuições ordinárias pode comprometer serviços permanentes e gerar uso ineficiente dos recursos humanos existentes.

Conclusão: NÃO RECOMENDADA.

6.2. Alternativa 2 - Contratações pontuais para cada evento ou necessidade

A realização de procedimentos específicos a cada evento ou programação elevaria os custos administrativos, multiplicaria processos com objetos semelhantes, aumentaria o tempo de resposta e poderia resultar em fragmentação do planejamento e perda de economia de escala.

Conclusão: NÃO RECOMENDADA.

6.3. Alternativa 3 - Contrato convencional com quantitativo fixo e permanente

A manutenção permanente de quantitativo dimensionado pelos períodos de pico pode gerar ociosidade nos períodos de menor demanda. Por outro lado, dimensionar a contratação apenas pela demanda ordinária pode ocasionar insuficiência operacional em períodos de maior movimentação.

Conclusão: POSSÍVEL, PORÉM MENOS EFICIENTE.

6.4. Alternativa 4 - Contratação por demanda mediante Sistema de Registro de Preços

A contratação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com execução mediante Ordens de Serviço e remuneração conforme as diárias efetivamente realizadas, oferece flexibilidade operacional, atendimento parcelado, consolidação das demandas e redução de sucessivos procedimentos administrativos.

Conclusão: RECOMENDADA.

Diante do levantamento realizado, a alternativa tecnicamente e economicamente mais adequada é a contratação de empresa especializada, mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, VI

A documentação preparatória registra a opção administrativa pela preservação do sigilo do orçamento estimado. Caso essa decisão seja mantida, a memória detalhada de cálculo e os valores referenciais deverão ser tratados em anexo classificado ou na forma definida pela Administração, nos termos do art. 18, §1º, VI, combinado com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se acesso aos órgãos de controle.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, §1º, VII

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, de acordo com a demanda da Administração Municipal, de profissionais capacitados, uniformizados e identificados para execução de serviços comuns de apoio operacional, controle administrativo de acesso, orientação e organização do fluxo de pessoas e veículos.

Os serviços poderão ser executados em prédios públicos, unidades administrativas, espaços públicos e eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, sociais e demais programações promovidas ou apoiadas pelo Município.

O escopo compreende, conforme a necessidade:

- identificação e cadastro de visitantes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e veículos;
- conferência de autorizações, credenciais e listas de acesso;
- registro de entradas e saídas;
- recepção, orientação e direcionamento do público;

- organização de filas, acessos, corredores e áreas de circulação;
- apoio ao fluxo de público em eventos;
- orientação sobre áreas permitidas e restritas;
- comunicação de ocorrências ao responsável designado.

Por se tratar de serviço de apoio operacional, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica típicas de bens e equipamentos. Eventuais recursos operacionais fornecidos pela contratada deverão ser mantidos em condições adequadas de uso durante a execução.

9. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços é compatível com a natureza variável e estimativa das necessidades, pois a Administração não consegue determinar com precisão absoluta, na fase de planejamento, as datas e quantidades exatas de profissionais necessárias ao longo da vigência.

Foi realizada a Intenção de Registro de Preços - IRP nº 202600002, com possibilidade de manifestação de órgãos interessados. A demanda consolidada alcançou 4.320 diárias, considerando o órgão gerenciador e as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

O SRP permite contratações parceladas e conforme a demanda efetiva, reduz a necessidade de sucessivos processos de mesmo objeto, favorece a consolidação de quantidades e não obriga a Administração ao consumo integral do quantitativo registrado.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, VIII

O objeto foi estruturado em item único correspondente a serviço homogêneo de controle de acesso e organização de fluxo, medido por diária de 12 horas por profissional.

Não se recomenda o fracionamento do mesmo serviço em múltiplos itens de especificação idêntica, pois tal divisão não agregaria diferenciação técnica relevante e poderia gerar pluralidade desnecessária de prestadores para a mesma atividade, aumento da complexidade de gestão e fiscalização, diferentes padrões de execução e perda de coordenação em eventos ou locais com necessidade simultânea de vários profissionais.

O parcelamento ocorrerá na execução, por meio das Ordens de Serviço e das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, permitindo que cada órgão utilize somente as quantidades necessárias. Conclui-se, portanto, pelo não parcelamento material do objeto em diversos itens, sem prejuízo do parcelamento temporal e quantitativo inerente ao SRP.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS - ART. 18, §1º, IX

Resultado	Benefício esperado
Eficiência operacional	Disponibilizar profissionais na quantidade e nos períodos efetivamente necessários.
Melhoria do atendimento ao cidadão	Proporcionar adequada recepção, orientação e direcionamento dos usuários.
Organização dos espaços públicos	Reduzir desorganização de filas, acessos e áreas de circulação.

Resultado	Benefício esperado
Melhor aproveitamento de recursos humanos	Evitar deslocamentos recorrentes de servidores de suas atividades ordinárias para apoio eventual.
Economicidade	Permitir pagamento apenas pelas diárias efetivamente solicitadas, executadas e atestadas.
Economia de escala	Consolidar as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.
Redução de processos administrativos	Diminuir a necessidade de sucessivas contratações pontuais para demandas semelhantes.
Flexibilidade	Adequar rapidamente o quantitativo de profissionais ao porte e às características da programação.
Padronização	Estabelecer procedimentos uniformes de execução, fiscalização, medição e pagamento.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, X

Antes da celebração das contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas, conforme a etapa do processo, as seguintes providências:

1. elaboração e aprovação do Termo de Referência;
2. elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos;
3. definição dos procedimentos para emissão das Ordens de Serviço;
4. definição de critérios objetivos de medição, recebimento e ateste;
5. designação formal de gestor e fiscais, com definição de atribuições;
6. orientação ou capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, quando necessária;
7. definição de procedimentos para registro e comunicação de ocorrências;
8. estabelecimento de mecanismos de controle das diárias efetivamente executadas;
9. definição de regras de proteção de dados pessoais e confidencialidade;
10. verificação da compatibilidade orçamentária antes das contratações decorrentes da ata, quando aplicável;
11. regularização ou atualização do planejamento anual/PCA, quando juridicamente cabível;
12. adoção das providências de publicidade no PNCP e demais meios legalmente exigidos.

A fiscalização deverá evitar a formação de vínculo de subordinação direta entre servidores municipais e empregados da contratada. As orientações sobre organização das equipes deverão, como regra, ser transmitidas ao preposto designado pela empresa.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - ART. 18, §1º, XI

Não foram identificadas contratações cuja existência constitua condição indispensável para a execução do presente objeto. Há, contudo, atividades e contratações administrativamente correlatas à realização de eventos, tais como estrutura, sonorização, limpeza, transporte e apoio logístico, conforme cada programação.

Esses objetos possuem autonomia própria e não constituem requisito técnico necessário para a contratação dos serviços de controle de acesso e organização de fluxo. Assim, não foram identificadas contratações interdependentes capazes de inviabilizar ou condicionar a solução proposta.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS - ART. 18, §1º, XII

A contratação possui natureza predominantemente de prestação de serviços com utilização intensiva de mão de obra e apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto. Ainda assim, deverão ser observadas práticas sustentáveis compatíveis com o objeto.

- priorização de registros eletrônicos quando tecnicamente viável;
- redução do consumo desnecessário de papel;
- uso racional de energia e demais recursos nos locais de execução;
- adequado descarte de resíduos eventualmente produzidos;
- uso de materiais duráveis e reutilizáveis sempre que possível;
- observância das regras locais de coleta e destinação de resíduos.

Não se aplicam, de forma relevante, obrigações de logística reversa típicas de fornecimento de bens, sem prejuízo da destinação ambientalmente adequada de materiais eventualmente utilizados pela contratada.

15. ANÁLISE PRELIMINAR DOS PRINCIPAIS RISCOS

Sem prejuízo do Mapa de Gerenciamento de Riscos específico, foram identificados preliminarmente os seguintes eventos:

Risco	Consequência	Medida preventiva/mitigadora
Profissionais insuficientes em evento de grande porte	Prejuízo operacional	Planejamento e emissão antecipada da Ordem de Serviço.
Ausência ou atraso de profissionais	Comprometimento das atividades	Previsão de reposição/substituição e fiscalização.
Desvio para atividade de vigilância	Risco jurídico e desvio do objeto	Definir expressamente atividades permitidas e vedadas.
Descumprimento de obrigações trabalhistas	Risco de interrupção e responsabilização	Fiscalização contratual e acompanhamento da regularidade.
Uso indevido de dados pessoais	Violação à LGPD	Regras de confidencialidade, limitação de acesso e segurança.
Contratação superior à necessidade	Ineficiência econômica	Utilização do SRP e emissão de Ordens somente conforme demanda.
Proposta inexequível	Risco de inexecução	Análise de exequibilidade e diligência quando necessária.
Falha no controle das diárias	Pagamento indevido	Controle individualizado, relatórios e ateste pela fiscalização.
Subordinação direta de terceirizados	Risco trabalhista	Gestão das equipes pelo preposto da contratada.

16. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando que o objeto é tratado nos autos como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, mostra-se adequada a utilização do Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônica
Procedimento Auxiliar	Sistema de Registro de Preços - SRP
Critério de Julgamento	Menor preço
Unidade de Medição	Diária de 12 horas por profissional

O edital e o Termo de Referência deverão disciplinar as condições de disputa, aceitabilidade da proposta, exequibilidade e demais requisitos necessários à seleção da proposta mais vantajosa, respeitadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

17. VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços identificou contratações públicas recentes de objeto compatível, evidenciando a existência de mercado fornecedor e permitindo a formação de valor referencial a partir de três preços considerados exequíveis.

A consolidação da demanda em procedimento único e a utilização do Sistema de Registro de Preços favorecem economia de escala, racionalização administrativa e pagamento somente pelos serviços efetivamente executados. A solução é considerada economicamente viável.

18. VIABILIDADE TÉCNICA

Não foram identificadas dificuldades tecnológicas, estruturais ou operacionais que inviabilizem a contratação. Os serviços pretendidos são disponíveis no mercado e possuem características objetivamente especificáveis.

A Administração poderá controlar a execução por meio de Ordens de Serviço, designação de gestor e fiscais, controle de presença, relatórios de execução, ateste das diárias e atuação do preposto da contratada. A solução é considerada tecnicamente viável.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - ART. 18, §1º, XIII

Após análise da necessidade administrativa, dos quantitativos estimados, das alternativas disponíveis, da pesquisa de preços, da forma de execução, dos riscos e dos resultados pretendidos, conclui-se que a contratação é TÉCNICA E ECONOMICAMENTE VIÁVEL E ADEQUADA ao atendimento da necessidade da Prefeitura Municipal de Soure/PA.

A solução recomendada consiste na contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de apoio operacional, controle de acesso, orientação e organização de fluxo de pessoas e veículos, mediante Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com medição por diária de 12 horas por profissional efetivamente executada.

O quantitativo total estimado será de 4.320 diárias, observada a distribuição consolidada entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral das quantidades registradas.

Quanto à ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual divulgado no PNCP, deverá ser mantida a motivação nos autos e, quando cabível segundo a regulamentação municipal,

promovida a atualização do instrumento de planejamento, sem prejuízo da necessária compatibilidade com as leis orçamentárias.

Diante do exposto, RECOMENDA-SE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, com a elaboração e/ou consolidação do Termo de Referência, Mapa de Gerenciamento de Riscos, minuta do edital, atos de disponibilidade orçamentária quando aplicáveis e demais documentos integrantes da fase preparatória, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20. DOCUMENTOS DE SUPORTE CONSIDERADOS

- Termo de Abertura do Processo Administrativo nº 00003.20260807/0002-62;
- Documento de Formalização da Demanda - DFD, de 07 de agosto de 2026;
- Intenção de Registro de Preços - IRP nº 202600002 e manifestações dos órgãos participantes;
- Nota Técnica da Pesquisa de Preços nº 202608070001, finalizada em 18 de agosto de 2026;
- Relatório de Consolidação da Intenção de Registro de Preços.

Soure/PA, 19 de agosto de 2026.

MARIVALDO S SENA MARIVALDO S SENA

Marivaldo Sarmento Sena
Presidente da Equipe de Planejamento — Matrícula 1516

Luiz Claudio Pimentel Santos Luiz Claudio Pimentel Santos

Luiz Claudio Pimentel Santos
Membro da Equipe de Planejamento — Matrícula 3303

KESIA MOURA DE MOURA:00020740280 KESIA MOURA DE MOURA:00020740280

Kesia Moura de Moura
Suplente da Equipe de Planejamento — Matrícula 2360

Última atualização 15/03/2026

Local: Soure/PA **Órgão:** MUNICIPIO DE SOURE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 15/03/2026 **Data de assinatura:** 11/12/2025 **Vigência:** de 11/12/2025 a 11/12/2026

Id ata PNCP: 05133863000150-1-000081/2025-000001

Fonte: ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática - LTDA

Id contratação PNCP: 05133863000150-1-000081/2025

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESADE SEGURANÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESEGURANÇA NÃO ARMADA, VISANDO ATENDER ASDEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DESOURE/PA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DEREFERÊNCIA, NO EDITAL E NO QUE REGE A LEI N°14.133/2001 E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Órgãos/Entidades | Contratos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	15/03/2026 - 14:54:48

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**